

CENTRO ESPORTIVO DE CAMPOS DO JORDÃO

O Governador Carvalho Pinto, despachando expediente da Secretaria da Viação, autorizou o Departamento de Obras Sanitárias a contratar, como parte do projeto "Centro Esportivo de Campos do Jordão", suas obras principais, isto é, o ginásio coberto e seus anexos, pelo valor de Cr\$ 25.101.919,10. Esta despesa correrá por conta de recursos do Plano de Ação, sendo necessário posteriormente, realizar um gasto suplementar de Cr\$ 1.900.000,00, para proteção da cobertura do ginásio, não prevista no projeto posto em concorrência pública. O ginásio custará, assim o total de 27 milhões de cruzeiros.

O Centro Esportivo de Campos do Jordão terá uma área aproximada de 106.000m², localizada em Vila Abernethia, proximidades da Prefeitura Municipal. Dessa área já foram desapropriados 80.000 m². O projeto compreende: campos de futebol, de atletismo, com arquibancadas, vestiários, assistência médica, administração, ginásio coberto, para bola ao cesto, futebol de salão, ginástica e administração, piscina para adultos e para crianças, quadras desco-

Veto a projeto de lei

O Governador Carvalho Pinto vetou, totalmente, o projeto de lei n.º 1.336-60, que dispõe que "o tempo de efetivo exercício dos professores primários, no magistério, fica acrescido de 1/5, para efeito de aposentadoria".

Diz o Chefe do Executivo, ao apresentar as razões de seu veto: "Devo inicialmente consignar aqui a observação de que a medida consubstanciada no projeto com o caráter de generalidade — contagem do quinto do tempo de serviço — é vantagem já conferida a professores primários, mas em razão de circunstâncias especialíssimas, conforme estabelece o artigo 2.º da mesma Lei 387, acima citada, isto é, quando o exercício do magistério se realiza em condições ambientais adversas, que se supõe imponham sacrifícios, quais os de lecionar em escolas isoladas da zona rural, vantagem depois tornada extensiva, pela Lei n.º 1.912, de 24 de novembro de 1952, aos professores primários de grupos escolares situados em zona rural".

Leia na Revista

"ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

"Introdução à Seleção de Pessoal"

de GILBERTO B. SCHLITLER SILVA editada pelo DEA, volume II, ns. 1/2

PEDIDOS:

R. Florêncio de Abreu, 848 6.º andar — Tel. 32-9896 Seção de Material

Extensão da rede de água na Capital

O Departamento de Águas e Esgotos realizará estudos para execução de prolongamentos da rede de água para atendimento dos moradores das seguintes ruas: — Heitor Pereira Carrilho, na Freguesia do Ó; rua Particular no bairro de Vila Espanhola, na Casa Verde; travessa Particular, na Vila Diva, em Vila Prudente; e ruas B, E e G, em Vila Romana, Campo Grande e Santo Amaro.

Curso de classificadores no CEASA

Para possibilitar a participação do maior número de elementos do Interior do Estado no Curso de Classificadores de Produtos Hortigranjeiros instituído pelo CEASA, deliberou a sua diretoria técnica transferir a data de seu início para o dia 1.º de agosto vindouro. Em consequência dessa alteração, ficou estabelecido que o encerramento das inscrições será no dia 21 de julho corrente, devendo ser levado a efeito o teste de seleção no dia 26. O número de vagas para o Curso é de 40, havendo 30 bolsas de estudos no valor de vinte mil cruzeiros mensais cada uma. Os alunos que revelarem maiores aptidões durante o curso serão aproveitados como funcionários do CEASA. Os interessados, quando residentes no Interior, poderão obter informações com os agrônomos regionais nas Casas da Lavoura de seus Municípios.

O diretor do Fomento Agrícola, em recente reunião com os responsáveis pelas várias Chefias de Extensão Agrícola do Estado, cientificou-os do Curso e seus detalhes prestando assim, colaboração ao CEASA. O Curso contará com a participação de numerosos técnicos e instrutores do Ministério da Agricultura e das Secretarias da Agricultura e da Saúde do Estado de São Paulo.

Poderão participar do Curso os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 e até 35 anos, que deverão apresentar os seguintes

documentos: certificado militar, título de eleitor, atestado de saúde e de vacina, atestado de bons antecedentes e diploma de ginásio, básico ou de qualquer curso equivalente. Terão preferência os portadores de diploma de Técnico Agrícola.

Isenção para carretas rebocadas por tratores

O Governador Carvalho Pinto sancionou lei que isenta de impostos as carretas rebocadas por tratores, desde que tenham até a capacidade máxima de 3 toneladas. Para isso, é necessário que as carretas e os respectivos tratores sejam registrados nas Casas da Lavoura da região em que estiver compreendida a propriedade a que as mesmas sirvam.

Para o imediato cumprimento da lei, o Poder Executivo regulamentará as suas normas, de modo a que, de pronto, os lavradores do Estado possam beneficiar-se do favor concedido.

I CONCURSO ESTADUAL DE ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

pinas e Araraquara e, de 27 de agosto a 2 de setembro em Guaratinguetá.

FASE FINAL EM PIRACICABA
Em cada concurso regional será selecionado, através de testes escritos e de provas práticas e teóricas, o campeão da zona, defrontando-se todos os representantes regionais em Piracicaba, no período de 9 a 16 de setembro, por ocasião das solenidades comemorativas da "Semana Luiz de Queiroz" sagrando-se, então, o "Tratorista Campeão do Estado, de 1962".

Valiosos prêmios vêm sendo oferecidos pela indústria e comércio do Estado de São Paulo, tanto para a fase regional, como para o concurso final.

A Secretaria da Agricultura, oferecerá viagem gratuita de ida e volta a Piracicaba a todos os vencedores da fase regional e, a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" estadia gratuita, durante o transcorrer das provas finais, a todos os campeões regionais.

O Sindicato da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares no Estado de São Paulo, proporcionará estágio aos três primeiros classificados na fase final, com todas as despesas pagas, nas principais fábricas de tratores do País.

VETADO O PROJETO DE ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

setoras de atividade, como conduz, inevitavelmente, a uma constante elevação do custo de vida, desproporcionado com os níveis de salários.

O fenômeno tem, portanto, causa mais geral e profunda e encontra similar, como é aliás notório, no abastecimento à população, de outros gêneros de primeira necessidade, cada vez menos acessíveis, infelizmente, à bolsa dos assalariados".

Resalta, ainda, o Chefe do Executivo nas razões de seu veto, que a "medida seria ineficaz porque o abastecimento desse produto não constitui problema que comporte solução isolada no complexo dos fatores da presente conjuntura e constituiria, assim, providência inadequada, além de unilateral e inexpressiva no conjunto das dificuldades que assoberbam o povo. Mais extensas e profundas são as causas econômicas das quais um dos efeitos são as condições do abastecimento do leite, de que trata o projeto, causas que só poderão ser removidas pelo estabelecimento do equilíbrio da economia nacional".

MEDIDA EXCEPCIONAL

Continuando na sua explanação, disse o Governador:

"Pondere-se, além disso, que, em conformidade com nosso regime político, a expropriação só se justifica como medida excepcional, como restrição, que representa, no direito de propriedade, que visa a condicionar, e como remédio que se recomenda apenas para os casos em que a utilidade ou a necessidade pública, ou ainda interesse social evidente o exija, de maneira indiscutível — e não é esse o caso".

Referindo-se ao fato de que as usinas desapropriadas passariam a

ser exploradas pelas cooperativas que venham a se organizar para esse fim, registra a mensagem:

"Haja vista o que ocorreu no antigo Distrito Federal. Ali foi inicialmente substituída a iniciativa privada por um órgão estatal (CEL — Comissão Executiva do Leite) com a consequência, imposta pelos fatos de se transferir depois, a atividade, até quase com caráter monopolista, a uma cooperativa central. Os resultados desfavoráveis colhidos nos últimos três anos, em face de inconveniente falta de concorrência, levaram ao retorno da instalação e desenvolvimento, pela livre empresa, da exploração do abastecimento do leite. Situações semelhantes se verificaram em Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife e Niterói".

Inspeção de obras do ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

CONCLUSÃO DE GRUPOS ESCOLARES

Após visitar as obras do serviço de abastecimento de água da cidade, o titular da Viação inspecionou as obras que estão sendo realizadas pelo Plano de Ação no setor ensino, para dotar o Município de unidades escolares necessárias ao seu desenvolvimento. Os novos grupos escolares que serão concluídos até o fim do ano são os seguintes: de Vila Santa Cruz, Parque Industrial, Vila Anchieta e Diniz, com aplicação de verbas que atingem a 119 milhões de cruzeiros.

OBRAS A SEREM INICIADAS

Os locais onde serão erguidos os prédios destinados ao Palácio da Saúde (91 milhões de cruzeiros) e Grupo Escolar de Ipiúga (20 milhões de cruzeiros), foram também visitados pelo titular da Viação que determinou o início das duas obras ainda este mês.

INSTITUTO PENAL AGRÍCOLA

Após inspecionar o antigo Grupo Escolar do Município no local onde será construído o novo prédio do Fórum, e as obras de pavimentação urbana da Prefeitura, o Secretário da Viação foi homenageado pelas autoridades locais.

Em seguida, o titular da Viação, depois de visitar a sede regional do Departamento de Estradas de Rodagem, dirigiu-se ao Instituto Penal Agrícola, onde foi recebido pelo seu diretor, sr. Rubens Machado. Naquele estabelecimento penal o Governador do Estado está realizando a construção de pavilhões e a reforma da sede da administração, com aplicação de mais de 20 milhões de cruzeiros.

Carga, descarga e

remoção de café

Ao despachar expediente da Secretaria da Viação, o Governador Carvalho Pinto, autorizou a Estrada de Ferro Sorocabana a celebrar contrato até o valor total de Cr\$ 11.000.000,00 para os serviços de carga, descarga e remoção de café nos Armazéns Reguladores de Mayrink, George Oetterer, Rubião Junior, Agudos e Bauru.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.824, DE 5 DE JULHO DE 1962

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Sociedade Pestalozzi, de São Paulo, Abrigo Padre Vitor, de Itobi, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Suzano, Esporte Clube "Rio Grande", de São Bernardo do Campo, Vargem Grande Atlético Club, de Cotia, e Associação das Irmãs da Assunção, Assistentes Domiciliares dos Operários, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 29 do item XII da Relação n.º 13 e do n.º I do item VI da Relação n.º 51 do artigo 1.º da Lei n.º 5467, de 31 de dezembro de 1959; do n.º 2 do item V da Relação n.º 18; dos ns. 7 e 12 do item XX da Relação n.º 33 do artigo 1.º da Lei n.º 6027, de 31 de dezembro de 1960, e do n.º 28 do item II do artigo 3.º da Lei n.º 6554, de 7 de dezembro de 1961.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Mosteiro Concepcionista de Nossa Senhora das Mercês, de Itu, Associação Filantrópica e Beneficente "Sanatório Thereza Perlati do Jahu", Caixa Escolar do Grupo Escolar "Rodrigues Alves", de São Paulo, Caixa Escolar do Grupo Escolar "Comendador Pereira Inácio", de Sorocaba, Ginásio Cristo Rei, de São Paulo, e Congregação das Filhas de N. S. da Misericórdia, de Cotia, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item I da Relação n.º 15, do n.º 4 do item I da Relação n.º 45, do n.º 4 do item XLV e do n.º 4 do item XLVIII da Relação n.º 54, do n.º 12 do item II da Relação n.º 74, e do item I da Relação n.º 78, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 3.º — Ficam retificados para "Instituto Profissional João e Raphaela Passalacqua", de São Paulo, Traquina's Club, de Santos, Conservatório

Jauense de Música, de Jaú, Associação de Luta Contra a Mendicância — "Asilo Dr. Adolpho Barreto", de Mococa, Grupo Escolar "Dr. João Conceição" de Piracicaba, Grupo Escolar "José Romão", de Piracicaba, Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas, de São Paulo, Fundação "Escola de Comércio Alvares Penteado", de São Paulo, Círculo Militar de São Paulo, de São Paulo, Instituto Paulista de Pronto Socorro S.A., de São Paulo, Palmeira Futebol Clube da Penha, de São Paulo, e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 19 do item III da Relação n.º 17; do n.º 47 do item XI da Relação n.º 21; do item XVIII, do n.º 1 do item XXI, e dos ns. 6 e 13 do item XXVIII da Relação n.º 26; do n.º 2 do item XX da Relação n.º 34; do n.º 4 do item XIV da Relação n.º 62; do n.º 7 do item V da Relação n.º 67; do n.º 7 do item IX da Relação n.º 69; do n.º 30 do item VIII da Relação n.º 88, e do n.º 2 do item XII da Relação n.º 91, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Fica retificada para Externato São Vicente de Paulo (Penha), de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 7 do item V da Relação n.º 90 do artigo 1.º da Lei 6628, de 30 de dezembro de 1961, e do n.º 16 do item III da Relação n.º 25 e do n.º 18 do item XXIII da Relação n.º 40, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 5.º — Fica cancelado o item IV da Relação n.º 47 do artigo 1.º da Lei n.º 4890, de 22 de outubro de 1958, modificada pelo artigo 5.º da Lei n.º 5250, de 15 de janeiro de 1959, e pelo artigo 4.º da Lei n.º 5586, de 27 de janeiro de 1960.

Artigo 6.º — Ficam cancelados: o n.º 1 do item I, os ns. 8, 15, 23 e 33 do item II, o item VIII, os ns. 6, 8, 12 e 14 do item X e o item XI, todos da Relação n.º 6 do artigo 1.º da Lei n.º 5467, de 31 de dezembro de 1959; os ns. 1 e 3 do item VII da Relação n.º 90 do artigo 1.º da Lei n.º 6027, de 31 de dezembro de 1960; o n.º 1 do item III da Relação n.º 17, o item 1 da Relação n.º 19 e o item I da Relação n.º 90, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6628, de 30